



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 638, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal devidamente matriculado no seu primeiro curso de ensino técnico, ensino superior de graduação ou de pós-graduação (especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado), reconhecido pelo órgão governamental competente, terá a carga horária de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo em seus vencimentos, com o objetivo de estimular a sua formação profissional e intelectual.

§ 1º. Aplica-se ao disposto no caput os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, observadas as disposições constitucionais e legislação infraconstitucional.

§ 2º. É vedada a concessão da redução da carga horária, para servidores matriculados nos cursos referidos no caput do artigo, quando as áreas de ensino não estejam correlacionadas com as atividades desempenhadas no cargo exercido no Município.

§ 3º. Não será concedida a redução da carga horária aos servidores que estejam sob o regime de estágio probatório.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento encaminhado à Secretaria de Administração, com cópia de declaração expedida pela instituição de ensino, constando seu vínculo estudantil regular.

Art. 3º - A autorização da redução deverá ser renovada semestralmente, observando-se o disposto no artigo 2º.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º - Ao servidor enquadrado na hipótese do artigo 1º desta Lei fica vedada a realização de hora extra, salvo convocação para realização de trabalho em campanhas educativas, de prevenção, assistenciais e de saúde pública, promovida pelo Poder Público Municipal e realizada em dias não úteis.

Parágrafo único. Entende-se por dias não úteis os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - É dever do servidor estudante cumprir os horários estabelecidos no artigo 1º desta Lei com zelo e dedicação, cumprindo as ordens superiores e observando as normas legais e regulamentares com assiduidade, pontualidade, bem como tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 7º - Uma vez deferida a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes, fica assegurada essa até a finalização do curso, ajustando-se, quando necessário, os dias e horários concedidos para a redução, através da chefia imediata de sua lotação, desde que respeite o percentual mencionado no caput do artigo Art. 1º e o que dispõe o seu § 2º e § 3º.

Art. 8º - Nos órgãos ou entidades públicas, o benefício não poderá comprometer a efetiva prestação do serviço público, ao passo de necessitar da contratação de outro servidor para o auxílio na função.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, inviabilizado o número mínimo de horas para o desempenho do cargo, a concessão se limitará a redução do mínimo de horas para a regular prestação do serviço público.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para requerer a concessão do benefício de redução da carga horária, o servidor deverá apresentar, à sua chefia imediata, além do requerimento, especialmente:

I - a justificativa quanto a incompatibilidade entre o horário escolar e horário de expediente do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo;

II - a certidão ou documento equivalente, expedido por estabelecimento de ensino superior, que ateste os dias e horários de início e término das aulas semanais.

Art. 10 - Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso superior, ainda que temporariamente, serão cessados os benefícios de que trata este decreto, devendo o servidor comunicar qualquer alteração à sua chefia em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O servidor estudante deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos dias em que não tiver aulas presenciais ou telepresenciais, períodos de recesso, férias, feriados gozados no curso ou os quais não houverem incompatibilidade de horário.

§ 2º A concessão de horário reduzido pode constituir por entrada tardia ou saída antecipada, quando compatível com a atividade desempenhada e o motivo da incompatibilidade for em razão do trajeto entre a prestação do serviço público e a instituição de ensino.

§ 3º Para fins de manutenção da redução da carga horária é obrigatória a comprovação de frequência às aulas.

§ 4º A não comunicação de quaisquer alterações na situação do estudante à chefia acarretará a apuração de eventuais faltas funcionais.

Art. 11 - A verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de concessão da redução do horário, bem como a sua não apresentação nas épocas previstas, acarretará, a qualquer tempo, a cessação desses benefícios e a apuração de eventuais faltas funcionais.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Nos órgãos ou entidades públicas em que a jornada de trabalho for fixada em expediente único, de 8:00hs às 17:00hs, o servidor deverá preferencialmente frequentar as aulas no turno da noite, salvo quando houver impossibilidade devidamente comprovada.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de 6 horas, poderá reduzir em até 1 (uma) hora diária, totalizando 5 horas semanais, independentemente de compensação.

Art. 13 - O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial, observado o disposto no artigo 12.

Art. 14 - A redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes, deve ser anotada no registro do servidor e formalizada através de Portaria autorizativa do Chefe do Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 16 - Ficam revogadas as reduções de carga horárias concedidas anteriormente a publicação desta Lei, de forma que os beneficiários deverão reapresentar seus requerimentos e documentos, no prazo de 30 dias, para a continuidade do benefício.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 579/2021.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de março de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 639, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito especial ao orçamento vigente para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.700		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.0007.1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE		DE		
	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
4490.51.00.1001.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL		50.000,00	
4490.51.00.1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL		450.000,00	
TOTAL GERAL				500.000,00	

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de recursos do Contrato de Repasse nº 887.357/2019, oriundo do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, como também de anulação de dotações já constituídas do orçamento em vigor, para fontes da espécie, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de março de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 640, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitégi, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitégi fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), com base na Emenda Constitucional (EC) 120/2022, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate e endemias em prol das famílias e das assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitégi fazem jus a percepção de adicional de insalubridade, correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I. O percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II. O percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Somente fará jus ao adicional de insalubridade, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvado em caso de gozo de férias.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos correrão por conta dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, e, quaisquer outras vantagens remuneratórias dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias correrão por conta de recursos ordinários do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de março de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 044 – MAR/2023
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023